



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2018

(Do Sr. HUGO LEAL)

Altera a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, para vedar o contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito – FUNSET.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 4º

Parágrafo único. É vedado o contingenciamento de recursos do FUNSET.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, art. 320, determinou que a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito deve se destinar exclusivamente à sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

O § 1º desse dispositivo estabeleceu um percentual de 5% da arrecadação para depósito mensal na conta de fundo de âmbito nacional destinado à educação de trânsito.

Posteriormente, a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998 – art. 4º - se referiu a esse Fundo como *Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito* – FUNSET, como destinado a custear as despesas do Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN relativas à operacionalização da segurança e educação de trânsito. Ao DENATRAN cabe a gestão do FUNSET – art. 5º.

E o Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, regulamentou a aplicação dos recursos do FUNSET.

Ocorre que a existência do Fundo não é suficiente, nos dias atuais, para assegurar a disponibilidade dos seus recursos, à medida que – a

exemplo de outros – sofre constantes contingenciamentos, impedindo a regular aplicação em ações essenciais à segurança e educação do trânsito.

Segundo o Observatório Nacional de Segurança Viária, é de 400 mil por ano o número de pessoas afetadas por acidentes de trânsito no Brasil. São 47 mil pessoas que morrem em decorrência desses acidentes. Os dados foram revelados na campanha Maio Amarelo, este ano.

Seguindo a OMS, o Brasil é o 5º colocado no *ranking* dos países recordistas em mortes no trânsito.

Estudo realizado pelo Centro de Pesquisa e Economia do Seguro (CPES), da Escola Nacional de Seguros, estima que, só em 2016, o prejuízo com a violência no trânsito foi de R\$ 146,8 bilhões, ou 2,3% do Produto Interno Bruto (PIB).

A grande maioria dos acidentados, 90%, concentra-se na faixa etária entre 18 e 64 anos, que é o grupo que está em plena capacidade produtiva. Não podemos ainda esquecer a dor das perdas de vidas e da superação quando um acidente muda, em segundos, toda a sua vida

Esses números dão uma ideia das sequelas deixadas nos sobreviventes, nos custos de internação e tratamento, nos impedimentos e limitações de trabalho resultantes desses acidentes.

O valor pago à conta do Fundo, até 8 de novembro, com base no Siga Brasil, é o menor desde 2013, apenas R\$ 43,3 milhões, incluindo Restos a Pagar, pois foram empenhados somente R\$ 31,7 milhões e executados no (do) exercício R\$ 26,4 milhões.

O valor orçado também é o menor do período: R\$ 795,9 milhões, o que significa que apenas 5,4% foram pagos.

Daí porque não é possível mais esperar ou “poupar”. Estamos seguros do apoio incondicional que a presente iniciativa deve merecer por parte do Parlamento brasileiro.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2018.

Deputado HUGO LEAL
PSD/RJ